

Data: Julho de 2011

Página: 37

Periodicidade: Mensal

O mal não está no código

Este mesmíssimo Código, com outra organização e gestão dos tribunais, outra disciplina e controlo dos magistrados e funcionários, outra mentalidade e outra cultura, serviria razoavelmente

Objecto de várias reformas e de inúmeras declarações de intenção reformistas, o Código de Processo Civil tem sido uma das leis mais em foco nos últimos anos.

Mas, tanto ou mais prioritário do que reformar o Código, é reformar mentalidades, mudar a cultura e, fundamentalmente, ter mesmo a vontade de mudar as coisas.

A prova de que não basta aprovar leis de reforma está no facto de terem sido introduzidas diversas medidas nos últimos 20 anos, umas definitivas, outras experimentais, e outras nem uma coisa nem outra... simplesmente tentativas, mas o diagnóstico continuar praticamente igual!

Tal significa, sem dúvida, uma de duas coisas (ou talvez ambas): que as medidas reformadoras tomadas não acertaram naquilo que era necessário reformar; que o mal não está (só!) no Código de Processo Civil.

Será culpa exclusiva do Código que uma secretaria precise de um ano para fazer uma simples conclusão de um processo ao juiz? Ou que um juiz precise de um ano para proferir uma simples sentença de preceito? Ou de dois anos para marcar data para uma simples audiência preliminar? Os exemplos deste género poderiam multiplicar-se e a resposta seria sempre: não!

Este mesmíssimo Código, com outra organização e gestão dos tribunais, outra disciplina e controlo dos magistrados e funcionários, outra mentalidade e outra cultura, serviria razoavelmente.

Deveria, portanto, dar-se a prioridade à organização, gestão e controlo do funcionamento dos tribunais.

Há muitos anos que vimos dizendo e escrevendo isto mesmo!

Logo a seguir, na escala das prioridades, então sim, temos de nos concentrar na criação de uma nova

“A prova de que não basta aprovar leis de reforma está no facto de terem sido introduzidas diversas medidas nos últimos 20 anos, umas definitivas, outras experimentais e outras simplesmente tentativas, mas o diagnóstico continuar praticamente igual”

“Temos de nos concentrar na criação de uma nova filosofia jurídico-processual, que passe pela mudança da cultura de excessiva defesa do réu e pela maior cooperação do juiz com os advogados destes e das partes no processo”

filosofia jurídico-processual, que passe por dois aspectos: a mudança da cultura de excessiva defesa da posição processual do réu; a maior cooperação do juiz com os advogados e a responsabilização destes e das partes no processo.

São cinco os pontos de reforma que, se bem pensados e executados, permitiriam efectivamente pôr a Justiça a funcionar:

1. Regime da citação

Uma das principais razões da lentidão dos processos desde há 30 anos (!). Já foi objecto de seis reformas com avanços e recuos. Continua a ser uma das grandes causas dos atrasos. Tem de ser simplificada e, sobretudo, a fuga do réu à citação tem de deixar de ser tolerada.

2. Fase do saneamento

Onde encrava a maioria dos processos. Já se mudou o sistema, em maior ou menor escala, pelo menos quatro vezes, mas tudo continua sem evoluir! A audiência preliminar tem de ser obrigatória e os advogados (e as partes) responsabilizados pelo trabalho que há a fazer. Todo o sistema de fixação da factualidade para julgamento tem de ser repensada e reformada.

3. Fase de instrução

É a terceira causa mais comum da paragem dos processos. Tem sido o parente pobre das sucessivas reformas e, pelo contrário, devia ter sido o principal alvo. A prova pericial tem um regime totalmente desadequado e ineficaz responsável por paragens dos processos por vezes durante anos! Mas também a prova testemunhal carece de uma redefinição da respectiva disciplina em julgamento e a documental de um repensar da sua deficiente cultura valorativa.

4. Audiência de julgamento



José Carlos Soares Machado

Sócio da SRS, responsável pelo departamento de Contencioso e Arbitragem. Licenciado em 1976 pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foi presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e candidato a Bastonário. É professor convidado da Universidade Nova de Lisboa

De uma vez por todas, tem de ser levado a sério pelos tribunais o princípio da continuidade da audiência, princípio importantíssimo em termos de celeridade - mas não só - mas que verdadeiramente ninguém leva a sério.

5. Responsabilização dos juizes e dos advogados e seus representantes

Haveria, seguramente, metade das pendências que há se as partes e os seus advogados fossem verdadeira e efectivamente responsabilizados pela abundante litigância mais do que temerária em que se contesta claramente sem ter razão e apenas para ganhar tempo e conseguir forçar acordos prevalecendo-se do tempo de duração do litígio.

Mas, ainda neste campo, também o Estado deveria ser automaticamente responsabilizado quando a secretaria ou os magistrados não cumprem os prazos (tal como acontece às partes e seus advogados!), com subsequente efectivo exercício do direito de regresso e/ou responsabilização disciplinar.